




CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	<b>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</b>	DATA 23/11/2023
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

*AC*

**Avelino Ribeiro da Cruz**  
PRESIDENTE

*AO*

**Antônio Alves de Oliveira**  
VICE-PRESIDENTE

*Nivaldo*

**Nivaldo Antônio da Silva**  
RELATOR

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

*AC*

**Avelino Ribeiro da Cruz**  
PRESIDENTE

*JFB*

**João Francisco Bastos**  
VICE-PRESIDENTE

*Rodrigues*

**Mariene Patrícia Rodrigues**  
RELATOR

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL P  
**RECEBEMOS**  
Secretaria Geral - CMI

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Rodrigues

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

JR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 319/2023

**I - RELATÓRIO:**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que “*Autoriza abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 17.823.092,58 (dezesete milhões, oitocentos e vinte e três mil, noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente.*”

AO

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Segundo entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCEMG, dentre as hipóteses mais comuns que suscitam a necessidade de alteração orçamentária, podemos identificar: a) dimensionamento inadequado de recursos para certos gastos, que precisam ser corrigidos mediante a alocação suficiente de recursos; b) verificação da necessidade de novos gastos, não previstos originariamente no orçamento, que precisam ser corrigidos mediante a criação de novas dotações; c) ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis que demandem ou um maior aporte de recursos financeiros em certas dotações ou a criação de novas dotações; d) decisão político-administrativa que promova modificação nas competências e na estrutura de entidades ou órgãos, nos programas prioritários para a sociedade ou nas categorias econômicas das despesas.

Dessa forma, tanto a Constituição da República como a Lei nº 4.320/64 trouxeram a previsão de alguns instrumentos apropriados para a adaptação do orçamento a mudanças que porventura surjam durante o exercício financeiro.

Dentre os mecanismos predispostos pelo ordenamento jurídico para modificar o orçamento originário, os mais utilizados pelos gestores são os chamados créditos adicionais, previstos no art. 166 da Constituição Federal e conceituados pelo art.

Muniz

WR

AC

Muniz



40 da Lei nº 4.320/64 como as “autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

*“Art. 42 – Os **créditos suplementares** e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43 – A abertura dos **créditos suplementares** e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”(grifo nosso)*

Entende-se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, segundo dispõe o §3º do art. 43 da Lei 4.320/64.

A fonte de recursos para cobertura do presente crédito adicional decorrerá do excesso de arrecadação, apurado em demonstrativo.

Insta destacar que a Lei Orgânica do Município de Ipatinga veda a abertura de **crédito suplementar** ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes (art. 165, V).



Em justificativa à apresentação da proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo esclarece que o objetivo da abertura do presente crédito adicional, que tem como fonte o excesso de arrecadação, também é atualizar no orçamento vigente as receitas estimadas, uma vez que foi apurado excesso de arrecadação nos vínculos 1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual, cujo valor será destinado a pagamento de folha de pagamento de servidores, custeio com Tratamento Fora domicílio e, ainda, execução financeira prevista nas Resoluções SES/MG 8591/2023, SES/MG 5957/2017, SES/MG 8923/2023, SES/MG 8956/2023, SES/MG 8591/2023 SES/MG 8771, SES/MG 8461/2022.

Neste diapasão, fica acrescentada e/ou atualizada, no Orçamento vigente, as receitas estimadas:

- a) para a Extrapolamento de Produção (Oncologia Químio/Radio/Leito/Internações), com acréscimo do valor de R\$ 11.281.306,58 (onze milhões, duzentos e oitenta e um mil, trezentos e seis reais e cinquenta e oito centavos);
- b) para o incremento da Média e Alta Complexidade, com acréscimo do valor de R\$5.757.000,00 (cinco milhões e setecentos e cinquenta e sete mil reais);
- c) para a Implantação da Política de Atenção Hospitalar Valor em Saúde, com acréscimo de R\$747.050,00 (setecentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais);
- d) e para o Investimento Vigilância em Saúde Estadual, com acréscimo de R\$ 37.736,00 (trinta e sete mil e setecentos e trinta e seis reais), decorrentes desta Lei.

Rodrigues

JP

AO

Realizadas as considerações acima, conclui-se que a proposição em análise está em consonância com os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, das Leis Orçamentárias do Município de Ipatinga, da Lei 4.320/64 e da Constituição Federal.

Por conseguinte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse

Ola

Amorim

WR

AC



público, sendo apresentada emenda de redação como forma de adequabilidade à técnica legislativa, a saber:

**“EMENDA DE REDAÇÃO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 319/2023**

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 319/2023, para adequabilidade à técnica legislativa:


“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 17.823.092,58 (dezesete milhões, oitocentos e vinte e três mil, noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente, e dá outras providências.”

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 23 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E

	
<b>Nivaldo Antônio da Silva</b> PRESIDENTE	<b>Ney Robson Ribeiro</b> VICE-PRESIDENTE

  
**Wellington Gomes Ramos**  
RELATOR



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

*Avelino C*

**Avelino Ribeiro da Cruz**  
PRESIDENTE

*Antonio O*

**Antônio Alves de Oliveira**  
VICE-PRESIDENTE

*Nivaldo Antonio da Silva*

**Nivaldo Antônio da Silva**  
RELATOR

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

*Avelino C*

**Avelino Ribeiro Cruz**  
PRESIDENTE

*João B*

**João Francisco Bastos**  
VICE-PRESIDENTE

*Mariene Patrícia Rodrigues*

**Mariene Patrícia Rodrigues**  
RELATOR

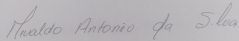


**EMENDA DE REDAÇÃO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 319/2023**

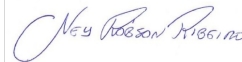
Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 319/2023, para adequabilidade à técnica legislativa:

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 17.823.092,58 (dezesete milhões, oitocentos e vinte e três mil, noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente e dá outras providências.”

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**Nivaldo Antônio da Silva**  
PRESIDENTE



**Ney Robson Ribeiro**  
VICE-PRESIDENTE



**Wellington Gomes Ramos**  
RELATOR



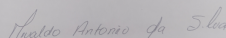
Página de assinaturas



**Avelino Cruz**  
982.096.806-25  
Signatário



**Joao Bastos**  
802.472.107-49  
Signatário



**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário



**Wellington Ramos**  
043.436.376-62  
Signatário



**Antônio Oliveira**  
204.537.016-04  
Signatário



**Ney Ribeiro**  
566.114.806-25  
Signatário



**Mariene Rodrigues**  
036.770.736-50  
Signatário

**RECEBEMOS**



Secretaria Geral - CAM

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

HISTÓRICO

23 nov 2023



- 14:14:32  **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br))
- 23 nov 2023 14:24:10  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.103.192 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 23 nov 2023 14:24:16  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.103.192 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 23 nov 2023 14:44:43  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: [ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 566.114.806-25) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 23 nov 2023 14:44:45  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: [ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 566.114.806-25) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 23 nov 2023 14:31:02  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: [ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 152.255.115.128 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 23 nov 2023 14:31:06  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: [ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 152.255.111.69 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 23 nov 2023 14:18:07  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: [ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 23 nov 2023 14:18:11  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: [ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 23 nov 2023 14:43:58  **Antônio Alves de Oliveira** (E-mail: [ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 204.537.016-04) visualizou este documento por meio do IP 152.255.111.136 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 23 nov 2023 14:44:05  **Antônio Alves de Oliveira** (E-mail: [ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 204.537.016-04) assinou este documento por meio do IP 152.255.111.136 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 23 nov 2023 14:20:46  **Joao Francisco Bastos** (E-mail: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.116.147 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 23 nov 2023 14:21:01  **Joao Francisco Bastos** (E-mail: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.116.147 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 23 nov 2023 14:49:42  **Mariene Patrícia Rodrigues** (E-mail: [ver.mariene@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.mariene@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 036.770.736-50) visualizou este documento por meio do IP 152.255.127.227 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 23 nov 2023 14:49:51  **Mariene Patrícia Rodrigues** (E-mail: [ver.mariene@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.mariene@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 036.770.736-50) assinou este documento por meio do IP 152.255.105.78 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 24 nov 2023 08:19:00  **Secretaria Geral** (E-mail: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 24 nov 2023 08:19:23  **Secretaria Geral** (E-mail: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

